





CONTRATO Nº 73/2023 - FUMCTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR E A EMPRESA FILHO MEU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 67/2023.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada, respectivamente, pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa FILHO MEU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 42.840.154/0001-31, com sede à Av. José Silva de Oliveira Neto, 200, Bloco 06, Sala 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-056, neste ato através de seu representante, FELIPE CAMELO MACHADO. RG n.º 31.800.343-1 SSP/RJ e CPF n.º 176.117.367-79, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação do show de **ARLINDINHO**, renomado no cenário artístico nacional, para realização de show no dia 02 de dezembro do corrente ano, 22h (vinte e duas horas), alusivo ao 38º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, na sede deste Município.

§ 1°. A apresentação terá duração de 90' (noventa minutos).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

2









Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de **R\$ 51.790,00 (cinquenta e um mil e setecentos e noventa reais).**

- I- Vale ressaltar que o valor final engloba o caché referente à contratação do artista e realização do show, como também as despesas com transporte aéreo, hospedagem, diária de alimentação.
- §1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 25.895,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**, após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.
- §2°. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA PROMISSÓRIA nº 06/2023** do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.
- §3º O valor remanescente, **R\$ 25.895,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais)** será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida. mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.
- §4º Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
02/12/2023	SEDE MUNICÍPIO	ARLINDINHO	R\$ 51.790,00

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73,

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 34018 – FUMCTUR

I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

De









- Ação: 4302 Promover Eventos Culturais e Comunitários
- Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 17040000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUMCTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Honrar com o pagamento de todos os impostos referentes à prestação de serviços.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas:
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- Arcar com custos de transfer entre aeroporto, hotel e São Cristóvão.
- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização do show, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.
- Disponibilizar Camarim para o artista e produção contendo sofá, mesa, cadeiras, espelho, arara, buffet com doces, salgados, frutas da estação e bebidas (água, refrigerante, energético). Sem bebida alcoólica Salvo se ofertada por patrocinadores.











CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos:
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista contratado, além das penalidades descritas no caput e incisos, recairá sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público:
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.











- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65. §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços, que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, <u>05</u> de <u>Outubro</u>

de 2023



PAOLA RODRIGUES DE SANTANA Data: 05/10/2023 14:53:27-0300 Venfigue em https://yalidar.itr.gov.bi

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR
Contratante

FELIPE CAMELO MACHADO
FILHO MEU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

R









Testemunhas:

. Joons Mayo Suntos

Nome:

CPF: 06742233575

2

CPF: (045 184.735-07

NOTA PROMISSÓRIA ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

N° 06/2023 Contrato n°. 73/2023

Vencimento: 02/12/2023.

R\$ 25.895,00

No dia 02/12/2023 (dois de dezembro de dois mil e vinte e três) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 25.895.00 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais), em moeda corrente deste país.

São Cristóvão, Sergipe, 05 de Outubre de 2023.

FELIPE CAMELO MACHADO

FILHO MEU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 42.840.154/0001-31

Av. José Silva de Oliveira Neto, 200, Bloco 06, Sala 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-

056